



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 120/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **VENER PEREIRA DE SOUZA - EPP**, CNPJ nº 09.110.229/0001-53, com sede na Rua Teixeira de Freitas, 342, 1º e 2º andares, Santo Antonio, 90640-220, em Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo Sr. Marcus Vinicius Vera Schantz, chileno, solteiro, portador do CPF nº 832.153.790-15 e CI nº 1119108957, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Angelo Ferraz, 361, Jardim Itu Sabará, 91380-340, em Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 205/2018, Protocolo Interno nº 206/2018, conforme o Edital de Pregão nº 14/2018, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de materiais de limpeza e de higienização**, conforme descrições abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	1	20,00	Un	CORDA PARA VARAL - COMPRIMENTO MÍNIMO 15 METROS	CRISTAL	3,54	70,80
26	1	1.430,00	PCT	SACO DE LIXO 30L, CAPACIDADE 6KG, PACOTE COM 10 UNIDADES (REFORÇADO)	DSL	2,23	3.188,90
27	1	30,00	PCT	PRATO DESCARTÁVEL 15cm DIÂMETRO, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	DSL	0,91	27,30
28	1	910,00	PCT	SACO DE LIXO 50L, CAPACIDADE 10KG, PACOTE COM 10 UNIDADES (REFORÇADO)	DSL	5,15	4.686,50
29	1	2.370,00	PCT	SACO DE LIXO 100 LITROS, CAPACIDADE 20KG, PACOTE COM 10 UNIDADES (REFORÇADO)	DSL	6,65	15.760,50
31	1	10,00	Un	DESODORANTE AEROSOL - FEMININO - 150 ML	TOPLISS	13,84	138,40
38	1	12,00	Un	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	KR	13,50	162,00
50	1	210,00	PCT	PAPEL TOALHA, COR BRANCA, 100% CELULOSE VIRGEM, DUAS DOBRAS, TEXTURIZADO, FOLHAS COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 21cm x 21cm, TIPO INTERFOLHADO, MACIO, ABSORVENTE E RESISTENTE. PACOTE COM 1000 FOLHAS	QUALILUX	12,35	2.593,50
							26.627,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

O Objeto deste Pregão será entregue na Av. Padre Simão, nº 48, Centro - Almoxarifado Central.

A empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega dos materiais no local citado, após o recebimento da nota de empenho.

Os produtos deverão ter validade mínima de 1 (um) ano, contados da data de entrega.

Este contrato terá validade até 31 de dezembro de 2018, ou o término da quantidade contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os materiais deverão ser de primeira qualidade e em conformidade com o anexo I, caso contrário, serão devolvidos e deverão ser substituídos no mesmo dia.

A CONTRATADA compromete-se a entregar as mercadorias licitadas, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 37.856, de 16/11/2017.

Os produtos serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 26.627,90** (vinte e seis mil e seiscentos e vinte e sete reais e noventa centavos), o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor dos produtos já entregues;

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:

2680 – 3.3.90.30.22.0000 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE

2936 – 3.3.90.30.22.0000 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE

3009 – 3.3.90.30.22.0000 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE

3102 – 3.3.90.30.22.0000 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE

3486 – 3.3.90.30.22.0000 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE

2525 – 3.3.90.30.22.0000 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE

2526 – 3.3.90.30.22.0000 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE

3195 – 3.3.90.30.22.0000 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE

3475 – 3.3.90.30.22.0000 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE

2640 – 3.3.90.30.22.0000 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE

3302 – 3.3.90.30.22.0000 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE

4322 – 3.3.90.30.22.0000 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE

4594 – 3.3.90.30.22.0000 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE

4593 – 3.3.90.30.22.0000 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE

4321 – 3.3.90.30.22.0000 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- f) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- i) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;
- k) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- l) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- m) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 02 de abril de 2018.

MOÍSES BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VENER PEREIRA DE SOUZA – EPP

Marcus Vinicius Vera Schantz,
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 453.761.070-00

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: